



CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRC 29/2017 - CARTA CONVITE Nº  
02/2017

nº 39/2017

A **Prefeitura Municipal de São Pedro da União- Estado de Minas Gerais**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.666.172/0001-64, com sede na Rua Coronel João Ferreira Barbosa, n.º 46 - Centro, nesta cidade de São Pedro da União – Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Custódio Ribeiro Garcia**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de São Pedro da União – Estado de Minas Gerais -, portador da cédula de identidade RG. M-1.776.122, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e do CPF/MF n.º 314.255.936-15, doravante designada simplesmente de CONTRATANTE e **Pedro Alves Rodrigues**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Dr. Placidino Brigagão, n.º 1040 – Apto 111, Centro, na cidade de São Sebastião do Paraíso – Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade RG. n.º M – 171.735 SSP/MG, CPF/MF n.º 101.455.086-68, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato, de acordo com as condições previstas no Processo Licitatório N.º 29/2017, modalidade Carta Convite N.º 02/2017, que se regerá pelas Leis n.º 8.666/93 e 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Prestação de Serviços de Contabilidade Pública para o Executivo Municipal, respondendo pela contabilização geral de toda a movimentação gerada, inclusive elaborando e assinando como Contador toda a documentação pertinente, bem como balanços anuais e os relatórios previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, responsabilizando pela exatidão dos dados perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Cláusula Segunda - Das Disposições Legais

O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único - O Contratado fica desde já obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na na execução do objeto, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Terceira - Do preço, Condições de Pagamento e Recomposição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**  
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 – Centro – CEP. 37.885-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 – Estado de Minas Gerais

A prestação de serviços se dará pelo valor mensal de R\$ 5.980,00 (Cinco mil e novecentos e oitenta reais), perfazendo em 12 (doze) meses R\$ 71.760,00 (Setenta e um mil e setecentos e sessenta reais).

Parágrafo Único - Poderá ocorrer recomposição nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo e de acordo com a previsão da lei.

**Cláusula Quarta - Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

0203 0412204022.007 339035 (Ficha 42)  
0203 0412204022.007 339036 (Ficha 43)  
0203 0412204022.007 339039 (Ficha 44)

**Cláusula Quinta - Da Inexecução**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, além de multa, suspender temporariamente o direito do Contratado de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos, ainda declará-lo inidôneo após garantida prévia defesa.

Parágrafo Único - Na hipótese de multas, o Contratado, inadimplente, será notificado para recolher ao Tesouro Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena da inscrição das mesmas na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

**Cláusula Sexta - Prazo de Vigência**

Este contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, observado os comandos da Lei 8.666/93. Na hipótese de prorrogação, o valor inicial poderá ser reajustado, tendo como índice o INPC/IBGE.

**Cláusula Sétima - Da Rescisão**

Haverá a rescisão do presente contrato a qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO  
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 – Centro – CEP. 37.885-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 – Estado de Minas Gerais

Cláusula Oitava - Do Foro

Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Guaxupé/MG, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para produzir os efeitos legais e de direito.

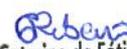
São Pedro da União/MG, 06 de março de 2017.

  
Custódio Ribeiro Garcia  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Pedro Alves Rodrigues  
CPF/MF n.º 101.455.086-68  
Contratado

Testemunhas:

1) Nome:   
RG: 11.15.956.427  
CPF: 505.362.736-34

2) Nome:   
RG: Catarina de Fátima Sousa Ribeiro  
CPF: 973.702.076-68  
RG: MG 7.992.778